



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0xx51) 3320-2100 - CEP 90680-000 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br



Termo de Convênio que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor MAURO HENRIQUE RENNER, e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, representado neste ato pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes firmatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MINISTÉRIO PÚBLICO assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos judiciais ou atos investigativos patrocinados ou presididos por membros do Ministério Público, bem como a dar efetividade às ações promovidas pelo Ministério Público nas suas diversas áreas de atuação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CREA/RS:

- a) organizar e disponibilizar cadastros, por categoria profissional e especial habilitação, de profissionais devidamente registrados no CREA-RS interessados em prestar serviços de vistorias, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e demais atribuições profissionais, com o fim de atender solicitações de integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO;



- b) organizar e disponibilizar cadastros, por categoria profissional e especial habilitação, de profissionais devidamente registrados no CREA-RS interessados em ser indicados como terceiros que executam, à custa do devedor principal, obrigação de fazer não adimplida (Art. 634 e seguintes do Código de Processo Civil);
- c) colher dos profissionais interessados em prestar os serviços de que trata o presente convênio sua concordância expressa, por escrito, com as cláusulas aqui estabelecidas, comprometendo-se a elaborar os laudos técnicos e/ou pareceres correspondentes em prazo compatível com o objeto da atividade realizada e com a urgência requerida pela situação concreta examinada;
- d) prestar informações sobre a vida profissional do integrante do CREA-RS ao agente do Ministério Público a quem os serviços de assessoria técnica serão prestados;
- e) atualizar, semestralmente, os cadastros referidos na letra "a" e "b" supra;
- f) dar ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO sobre casos de violação da legislação, particularmente no que exija conhecimento técnico-científico, que tiver conhecimento em função da especial condição de entidade congregadora de profissionais das áreas da Engenharia Legal, e que digam respeito às funções institucionais do Ministério Público, em especial no que se refere à proteção ambiental, do consumidor e à acessibilidade urbanística e arquitetônica e ao parcelamento do solo urbano;

II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) receber e examinar as comunicações feitas pelo CREA-RS de que trata a alínea "f" do item anterior desta cláusula segunda, exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas leis, comunicando ao CREA-RS as providências adotadas;
- b) instaurar e/ou ajuizar e acompanhar, a seu critério, o expediente administrativo-investigatório e/ou as ações judiciais correspondentes;
- c) exigir, nos processos e procedimentos em que atue, em especial quando dirigidos ao Ministério Público, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a emissão de laudo técnico especializado, nos serviços de vistoria, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e arbitramentos;

III – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO e ao CREA/RS:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0xx51) 3320-2100 - CEP 90680-000 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

- a) designar pelo menos 01 (um) representante de cada parte conveniente para articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste Convênio, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Convênio;
- b) promover cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecer grupos de trabalho visando à discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento da legislação e das normas técnicas e regulamentos atinentes à área da Engenharia Legal.
- d) providenciar a inserção de matéria técnica e legal relativa ao objeto do presente Convênio em suas publicações internas, com o objetivo de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento pela Imprensa Oficial, o Procurador-Geral de Justiça e o Presidente do CREA/RS baixarão normas, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos objetivos deste Convênio cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste convênio, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará o local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O pagamento dos honorários profissionais dos executantes dos trabalhos periciais será resultante da eventual condenação dos réus nos processos judiciais e/ou decorrentes dos compromissos de ajustamento de conduta celebrados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o infrator, quando cabível.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0xx51) 3320-2100 - CEP 90680-000 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A indicação, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, de profissional para assessoramento técnico e assistente técnico, não implica qualquer vínculo empregatício, seja com o CREA/RS, seja com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos honorários profissionais eventualmente suportados, o percentual de 10% será absorvido pelo fundo de reaparelhamento do Ministério Público, que tem como finalidade custear despesas com manutenção e ampliação da capacidade instalada, bem como aprimorar os serviços prestados à comunidade, conforme o artigo 1º, da Lei nº 11.579/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez recebidos os recursos pelo fundo de reaparelhamento do Ministério Público, somente a administração desta instituição terá o poder de gestão sobre os recursos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Ministério Público encaminhará ao CREA/RS relatórios periódicos com informações gerenciais sobre movimentações dos recursos do fundo, específicos sobre perícias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é indeterminado, contado a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Estado, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, respeitado o prazo de implantação de que trata a cláusula terceira para a exigibilidade da prestação de qualquer obrigação dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer das partes convenientes poderá:

- a) denunciar este Convênio mediante notificação escrita a outra parte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

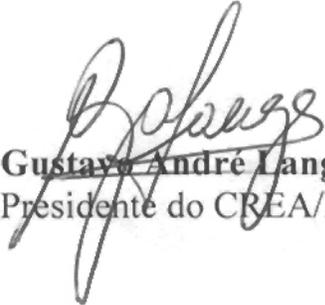


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0xx51) 3320-2100 - CEP 90680-000 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

DISPOSIÇÕES FINAIS E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Porto Alegre, 14 de março de 2008.


Mauro Henrique Renner,
Procurador-Geral de Justiça.


Gustavo André Lange,
Presidente do CREA/RS.

Testemunhas:

1 - 

2 - 



Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública-Geral no exercício: Léa Brito Kasper

End: Rua 7 de Setembro, 666- 6º andar
Porto Alegre/RS - 90010-190
Fone: (51) 3211-2233

BOLETINS

BOLETIM Nº 046/2008

Foram registrados neste Departamento Administrativo os seguintes Atos da Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício:

PORTARIA Nº 159/08 - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ALTERA parcialmente a Portaria n.º 904/03, publicada no DOE de 30/12/03, da seguinte forma, a contar de 27/03/08:

Nome	Id. Func.	Classificação(C) Designação(D)	Acumulação	Substitui
GUILHERME FREITAS AMORIM	2942801	D: JIJ, com ajuizamento e atendimento às unidades de cumprimento de medida sócio-educativa, Rio Grande	3ª Vara Criminal, processos ímpares da 2ª Vara Criminal, atendimento à vítima nos procedimentos da Lei n.º 11.340/06, Rio Grande	Rafael Bettio da Fonseca (1ª Vara Criminal, Rio Grande) Miriane Tagliari (Vara de Família, Rio Grande)
IGOR RODRIGUES QUEVEDO	2833948	D: 4ª Vara Cível - especializada em Família e 3ª Vara Cível, Rio Grande	Atendimento e ajuizamento, Rio Grande	Telmo Mendes Sandrini (São José do Norte) Miriane Tagliari (1ª e 2ª Varas Cíveis, Rio Grande)
MIRIANE TAGLIARI	2942887	C: Vara de Família e 1ª Vara Cível, Rio Grande	2ª Vara Cível, Rio Grande	Simone Irazoqui Prestes (Atendimento e ajuizamento, Rio Grande) Igor Rodrigues Quevedo (3ª Vara Cível e atendimento e ajuizamento, Rio Grande)
RAFAEL BETTIO DA FONSECA	2942445	D: 1ª Vara Criminal, com atribuição na instrução e plenário do Juri, Rio Grande	Vara da Direção do Foro, processos pares da 2ª Vara Criminal e atendimento ao réu nos procedimentos da Lei n.º 11.340/06, Rio Grande	Simone Irazoqui Prestes (VEC e Presídio, Rio Grande) Igor Rodrigues Quevedo (4ª Vara Cível - especializada em Família, Rio Grande)
SIMONE IRAZOQUI PRESTES	2516217	C: Vara de Execuções Criminais e Presídio, Rio Grande	Atendimento e ajuizamento, Rio Grande	Telmo Mendes Sandrini (Atendimento e ajuizamento, Rio Grande) Guilherme Freitas Amorim (JIJ, com ajuizamento e atendimento às unidades de cumprimento de medida sócio-educativa, Rio Grande)
TELMO MENDES SANDRINI	1428403	C: Atendimento e ajuizamento, Rio Grande	Deslocamento, São José do Norte	Rafael Bettio da Fonseca (Vara da Direção do Foro, processos pares da 2ª Vara Criminal e atendimento ao réu nos procedimentos da Lei n.º 11.340/06, Rio Grande) Guilherme Freitas Amorim (3ª Vara Criminal, processos ímpares da 2ª Vara Criminal, atendimento à vítima nos procedimentos da Lei n.º 11.340/06, Rio Grande)

PORTARIA Nº 163/08 - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ALTERA parcialmente a Portaria n.º 904/03, publicada no DOE de 30/12/03, da seguinte forma, a contar de 27/03/08:

NOME	Id.Func.	Classificação(C) Designação (D)	Acumulação	Substitui
ARIANNE FISCHER RANQUETAT	2724898	C: JIJ, que inclui ajuizamento e atendimento às unidades de cumprimento de medida sócio-educativa, Rio Grande D: 7ª Vara da Fazenda Pública, Foro Central - POA	Ações Cíveis dos 1º e 2º JIJs, Foro Central - POA	Reny Wedy Perille
CASSANDRA SIBEMBERG HALPERN	2618338	C: 3ª e 4ª Varas Cíveis, Novo Hamburgo D: Vara Cível e JECível, Foro Partenon - POA	Colidências da Vara Criminal e do JECriminal, Foro Partenon - POA	Saulo Brum Leal Júnior Suzana Preissler Loureiro Chaves
SILVIA PINHEIRO DE BRUM	2438690	C: 2ª Vara da Fazenda Pública, Foro Central - POA	Procedimento Criminal da Lei Maria da Penha - atendimento à vítima	Mara Teresinha Vargas da Silva Silvana Zani Brunelli e Silva Sonia Gomes Medeiros

SÉRGIO RICARDO MORESCHI
Diretor Administrativo

Código 375947

Assembléia Legislativa do Estado

Presidente:

Aiceu Moreira

End: Praça Mal. Deodoro, 101
Porto Alegre/RS - 90010-100
Fone: (51) 3210-2071

COMUNICADOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Informamos que, de acordo com a Lei n.º 12.846, de 26 de novembro de 2007, a partir de 02 de janeiro de 2008, as matérias referentes à Assembléia Legislativa serão publicadas no seguinte endereço eletrônico: www.al.rs.gov.br/diariooficial.

Carlos Evanir de Souza,
Superintendente Administrativo e Financeiro.

Código 373553



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-0700
Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-0790
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.com.br

EDITORIA DO DIÁRIO OFICIAL
Jorge Drumh
Diretor-Presidente

Tanrac Saldanha
Diretor Industrial

Luciano Silva
Diretor Administrativo/Financeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Mauro Henrique Renner

End: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre/RS - 90030-190
Fone: (51) 3295-1100

CONVÊNIOS

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO n.º 17064-0900/07-B

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES. OBJETO: Termo de Cooperação objetivando implementar atuação conjunta na área de aferição da conformidade dos produtos lácteos no Estado, com vistas à prevenção e repressão das abusividades ao mercado de consumo e à ordem econômica. PRAZO: 60 (sessenta) meses, a contar desta publicação. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2008. Porto Alegre, 27/03/2008. Dr. Anízio Pires Gavião Filho, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Código 374805

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO n.º 9762-0900/06-0

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul. OBJETO: Termo de Convênio objetivando a conjugação de esforços entre as partes, com o intuito de proporcionar assessoramento técnico-científico. PRAZO: Indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 14/03/2008. Porto Alegre, 27/03/2008. Dr. Anízio Pires Gavião Filho, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Código 374806